# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 2.534, 22 DE OUTUBRO DE 2013

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de curso de primeiros socorros aos professores e funcionários das escolas, creches e centros de educação infantil, da rede pública e privada municipal.**

O Presidente da Câmara Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 42, § 7º, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** Ficam os professores e funcionários das escolas, creches e centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste Município, e que atendam crianças e adolescentes, obrigados a passarem pelo treinamento em primeiros socorros.

**Parágrafo único** Consideram-se "primeiros socorros", para os efeitos da presente lei, todas as medidas que se aplicam imediatamente à pessoa acidentada ou acometida de mal súbito, enquanto se aguarda assistência médica.

**Art 2º** O treinamento de que trata o artigo anterior poderá ser ministrado anualmente, por entidades especializadas na área da saúde vinculadas à administração pública, ou em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar.

**Parágrafo único** O treinamento deverá seguir as seguintes diretrizes, através de aulas teóricas e práticas:

**I - abordagem dos seguintes assuntos:**

a) análise da vítima (avaliação primária e secundária);
b) análise das vias aéreas (causas de obstrução e formas de liberação);
c) reanimação cardiorrespiratória;
d) estado de choque (classificação, prevenção e tratamento);
e) hemorragias;
f) classificação e tratamento de fraturas;
g) classificação e tratamento de queimaduras;
h) pressão arterial;
i) asfixia;
j) corpos estranhos;
k) técnicas de remoção de vítimas;

**II - utilização de recursos materiais, tais como:**

a) vídeos, reproduzidos através de *datashow* ou retroprojetores com transparências;

b) manequim para demonstração de reanimação cardiorrespiratória;

c) caixa de primeiros socorros;
d) macas para transporte de acidentados;
e) outros que a equipe achar necessários.

**Art 3°** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 22 de Outubro de 2013.

**Elio Campagnaro**
Presidente

Registrada e publicada em 22 de Outubro de 2013.

**Carla Caniçali Suce**
Assistente Legislativo